

DESPACHO

Lido no expediente da 15.^a
Sessão Ordinária do 1.^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões. 12/05/2026

Presidente



RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 11/05/2026

Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

APROVADO

Sessão de 10/05/2026

Presidente

Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 063/2025

Dispõe sobre a regulamentação das cavalgadas no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada o evento cultural, recreativo, esportivo e tradicional realizado com agrupamento organizado de pessoas montadas a cavalo, em vias públicas ou áreas de uso coletivo do Município, seja na zona rural ou na zona urbana.

Art. 2º. A realização de cavalgadas dependerá de autorização prévia da Prefeitura, requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- I – nome(s) do(s) responsável(is);
- II – data, horários do início e do final e percurso;
- III – estimativa de participantes e animais;
- IV – plano de apoio à segurança, trânsito e saúde dos animais.

Art. 3º. Durante a realização da cavalgada, fica permitida a circulação de veículos de tração animal, tais como carroças, charretes e similares, de veículos automotores, tais como carros, motocicletas, motonetas, quadriciclos, UTV's e similares, no interior do percurso oficial, devendo a organização do evento, obrigatoriamente, distribuí-los em alas sequenciais e separadas das alas destinadas aos animais, bem como das alas destinadas aos veículos de tração animal.

§ 1º Excepcionalmente poderão circular nas alas destinadas aos animais e aos veículos de tração animal os veículos automotores de apoio previamente autorizados pela Prefeitura, devidamente identificados, e em baixa velocidade.

§ 2º A autorização do § 1º deste artigo se estende a veículos de emergência (ambulância, polícia, bombeiros) quando em serviço.

DESPACHO

Lido no expediente da 14^a
Sessão Ordinária do 2^o
Período Legislativo.
Sala das Sessões: 13/10/2025



RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 10/10/2025

Secretário(a)
Claudioimar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Amil
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS” CNPJ
09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025

Dispõe sobre a regulamentação das cavalgadas no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada o evento cultural e tradicional realizado com agrupamento organizado de pessoas montadas a cavalo, em vias públicas ou áreas de uso coletivo do Município.

Art. 2º A realização de cavalgadas dependerá de autorização prévia da Prefeitura, requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- I – nome do responsável;
- II – data, horário e percurso;
- III – estimativa de participantes e animais;
- IV – plano de apoio à segurança, trânsito e saúde dos animais.

Art. 3º Durante a realização da cavalgada, fica proibida a circulação de veículos automotores, tais como carros, motocicletas, motonetas e similares, no interior do percurso oficial.

§ 1º Excetuam-se os veículos de apoio previamente autorizados pela Prefeitura, devidamente identificados.



§ 2º A proibição não se aplica a veículos de emergência (ambulância, polícia, bombeiros) quando em serviço.

Art. 4º Fica vedada a utilização de paredões de som, carros de som e equipamentos automotivos de som durante o evento, excetuando-se aqueles autorizados pela organização e pela Prefeitura, exclusivamente para fins culturais ou comunicacionais.

§ 1º O som autorizado deverá respeitar os limites de intensidade fixados em normas ambientais e de saúde pública.

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator à apreensão do equipamento e multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º O organizador deverá assegurar:

I – pontos de água e descanso para os animais;

II – equipe de apoio para eventual atendimento veterinário;

III – comunicação prévia aos órgãos de trânsito e segurança pública.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável e/ou organizador às penalidades administrativas, podendo incluir advertência, multa e suspensão da autorização para novos eventos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 13 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador

Rua 7 de Setembro,

20, Centro, São José de Mipibu – CEP: 59162-000 TELEFAX (84) 273-2441 – Cx Postal 041



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0f4de7d01871dc8a626c99c19fc7008b53bd1cdf794b8d4b4186ba737c9f9977
<https://valida.ae/85d1fb2ea33a6c7dfb1e4af233c7bf4d895f7751a13ddd8b4>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS” CNPJ
09.116.096/0001-22 .

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca regulamentar as cavalgadas em São José de Mipibu/RN, garantindo que essa importante manifestação cultural ocorra de forma segura e organizada. É comum que veículos como carros e motos acompanhem o percurso, o que já ocasionou acidentes e representa risco de atropelamentos. Além disso, a presença de pessoas em cima de carros, o uso de paredões de som, a poluição sonora, motoristas sem capacete, embriaguez ao volante, menores conduzindo veículos e maus-tratos a animais aumentam os perigos e comprometem a tradição do evento. A proposta proíbe a circulação de carros e motos dentro da cavalgada, bem como o uso de paredões de som, preservando vidas, protegendo os animais e mantendo o caráter cultural da festa. Dessa forma, a regulamentação é necessária para unir cultura, segurança pública, respeito às leis e bem-estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 13 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 063/2025
Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 063/2025 que "Dispõe sobre a regulamentação das cavalgadas no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências", de autoria do Vereador Edilson França.

A proposição em questão esteve em pauta na 14ª Sessão Ordinária, do segundo período de 2025, tendo recebido Substitutivo ao projeto original por parte de seu autor.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável à sua aprovação, considerando que a proposição visa aprimorar a organização e a segurança da realização das cavalgadas, particularmente quanto aos animais envolvidos no evento.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 063/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 063/2025.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente